

Obrigações Constitucionais dos Residentes Chineses de Hong Kong e de Macau: Um ensaio*

*Feng Zehua** e Xu Zhengmin****

Desde há 20 anos, testemunhamos o crescimento vigoroso de uma nova disciplina, o estudo das Leis Básicas de Hong Kong e de Macau, tendo a Constituição chinesa como fundamento e “Um país e dois sistemas” como princípio orientador. Foram realizados estudos em abundância nesse campo, que promoveram tanto o enriquecimento quase diário das suas teorias básicas, como o aperfeiçoamento do seu quadro científico. Notóriamente, concentram-se num conjunto de problemas teóricos, por exemplo o da teoria da estrutura nacional, pressuposta pelas Leis Básicas, o da hermenêutica dessas Leis, o do direito de residência em Hong Kong, o da criação das leis de defesa nacional, o da relação fundamental entre a Constituição e as Leis Básicas, etc. No entanto, a questão das obrigações constitucionais dos moradores chineses de Hong Kong e de Macau¹ ainda não recebeu a devida atenção dos especialistas, havendo raras e preciosas referências.

Nos últimos anos, registou-se uma série de eventos nocivos em Hong Kong, tais como “Occupy Central”, os tumultos de Mong Kok, a crise dos juramentos dos deputados democratas, entre outros. Esses factos demonstram a importância de os moradores de Hong Kong e de Macau obedecerem estritamente às suas obrigações constitucionais. Por “moradores de Hong Kong e Macau” entendemos aqui os cidadãos de nacionalidade chinesa e de origem local das RAEs. Embora se trate de um mesmo

* O presente texto é um resultado parcial de Estudos sobre os mecanismos implementados sob as leis básicas de Hong Kong e de Macau, parte do programa-chave do Fundo Nacional para as Ciências Sociais 2014 (código: 14ZDC031)

** Doutorando do Centro de Investigação das leis básicas de Hong Kong e Macau, Universidade de Shenzhen

*** Mestrando da Faculdade de Direito da Universidade de Línguas e Comércio Exterior de Guangdong

¹ Não havendo especificação, os residentes das regiões especiais de Hong Kong e Macau referidos neste texto são exclusivamente os de nacionalidade chinesa, isto é, os compatriotas de Hong Kong e de Macau.

país, há diferenças entre os moradores de Hong Kong e de Macau e os do interior da China. Os primeiros possuem mais tipos de direitos, com um nível de garantias mais elevado do que os cidadãos do Continente. Não obstante, os moradores de Hong Kong e de Macau são cidadãos da China, da mesma maneira que os habitantes de seu interior. Os regimes vigentes na China enfatizam, em demasia, a especialidade dos cidadãos de Hong Kong e de Macau; isso não é vantajoso, na perspectiva dos contatos e das relações entre esses grupos e os que residem no Continente. Já que os residentes das regiões especiais possuem o direito de participar na gestão do país, é óbvio que devem observar os deveres estipulados pela Constituição.

Sob a Nova Era de Xi Jinping, compreender correcta e amplamente a teoria “Um país, dois sistemas” – o que implica, através de diversos métodos, afirmar as obrigações constitucionais dos moradores de Hong Kong e Macau – é uma forma de fortalecer o sentimento de cidadania e de consolidar “Um país, dois sistemas” perante esse grupo. Para tanto, basta que se estabeleça um regime de obrigações constitucionais, o que significa, com base nos pré-requisitos essenciais do “império da lei”, vigente nas RAEs, definir, com abrangência e diversidade de pontos de vista, um regime com âmbito e aplicação diferentes dos vigentes no interior da China, mas que, ainda assim, seja capaz de reflectir a realidade nacional e de satisfazer as exigências práticas para o seu cumprimento pelos moradores das regiões especiais.

Nesse contexto, é importante estar atento ao tipo de cumprimento esperado para essas obrigações em Hong Kong e Macau, mas também ao objectivo das regras constitucionais no interior da China. As exigências fundamentais do “império da lei” é que um país seja governado com base na lei, opondo-se a quaisquer formas de privilégios, com igualdade de todos perante a lei. Desta forma, o cumprimento das obrigações constitucionais pelos residentes de Hong Kong e Macau tem que partir das características do “império da lei”, nas quais tem origem a sua vitalidade e vigor. Este texto toma como ponto de partida o valor prático em como os moradores de Hong Kong e de Macau cumprem com seus deveres constitucionais, discutindo os constrangimentos existentes e os remédios aplicáveis, oferecendo um raciocínio fundamental para criar um tal regime nas RAEs.

I. Significado prático das obrigações constitucionais dos moradores de Hong Kong e Macau

1. Fortalecer a identidade dos moradores de Hong Kong e Macau enquanto cidadãos chineses

Dado que Hong Kong e Macau foram colonizados pelo Ocidente durante longos anos, a Grã-Bretanha e Portugal promoveram os seus modelos educativos junto dos cidadãos daquelas duas cidades. Em 2012, a Associação de Juventude de Hong Kong publicou um relatório, que demonstrou, mais uma vez, uma queda na percentagem sobre a identidade nacional. 71.6% dos entrevistados afirmaram ser chineses, número que permanece em queda contínua desde 2009. No que se refere aos jovens que sentem orgulho na sua nacionalidade, dos 74.6% que o indicavam em 2009, actualmente o seu patamar sofreu uma grande queda para 40.7%². O relatório aponta, ademais, que, no ano de 2014, embora 70% dos moradores de Hong Kong reconhecessem a sua cidadania chinesa, mesmo assim viam-se primariamente como naturais de Hong Kong – apenas 8.9% deles se declararam chineses³. Em 2016, o Instituto de Investigação de Hong Kong publicou uma nova pesquisa, a qual revelou que apenas 57% possuíam um forte sentimento de identidade chinesa e destes 95% reconheciam-se como naturais de Hong Kong. Por outro lado, de entre os jovens que se viam como de proveniência local, 64% aceitavam a sua nacionalidade chinesa e 36% destes recusavam-na⁴. Donde se infere que, embora Hong Kong tenha “retornado à Pátria”, o coração dos seus cidadãos, pelo contrário, não está totalmente na China. Um longo período de colonização fez com que a consciência nacional dos moradores das regiões administrativas especiais restasse debilitada, com profunda ignorância pelos problemas relacionados com a segurança nacional.

² Associação de Juventude de Hong Kong, *Análise das tendências da juventude de Hong Kong 2013*. Hong Kong: AJHK, 2013, pág. 153.

³ Wu Xitong, O Localismo por trás do impasse em Hong Kong, Pequim: obtido da Rede China http://opinion.china.com.cn/opinion_72_115872.html, 28/11/2014

⁴ Pesquisa de opinião pública: mais de 30% dos estudantes do secundário em HK vivem crise de identidade nacional, Xangai: obtido da Rede Guancha http://www.guancha.cn/local/2016_12_05_382919.shtml 5/12/2016

Obviamente, consideradas as relações entre o interior da China e Hong Kong, por um lado, e Macau, por outro, percebem-se diferenças na maneira como os jovens das duas regiões especiais entendem a sua nacionalidade chinesa. As pesquisas e práticas relatadas há pouco confirmam que o patamar de entendimento da identidade chinesa em Macau é notoriamente mais elevado do que na sua região vizinha⁵.

Há duas razões principais para que não haja um forte sentimento de pertença: Primeira - o Governo Central utilizou, excessivamente, um certo paternalismo legal para gerir as regiões de Hong Kong e Macau, o que provocou uma notória perda de segurança das suas populações, no que se refere às garantias de autonomia. Passam já muitos anos em que o Governo Central oferece um tratamento diferenciado às regiões especiais e ao interior da China. Sob “Um país, dois sistemas”, o Governo Central vê Hong Kong e Macau como duas preciosas pérolas na sua mão. Muitas leis e regimes poupam os seus moradores a muitas obrigações que recaem sobre as pessoas que habitam no Continente. Ao mesmo tempo que aquelas duas regiões gozam de políticas vantajosas, elaboradas especialmente para elas pelo Governo Central, também não deixa de haver uma forte sensação de que a gestão de Pequim é demasiado ampla, directa. Por isso, temem pelo desaparecimento do princípio basilar de auto-governo pelas suas gentes. Esse tipo de preocupação existe mesmo, oriundo das frequentes dúvidas que os residentes de Hong Kong e Macau têm dos motivos por detrás das políticas do Governo Central e também são a origem de os moradores de Hong Kong terem uma certa aversão sobre o seu governo promover a educação cívica. Segunda - desde o “Retorno à Pátria” das regiões especiais, há um grupo de países ocidentais a alimentar a revolta às dúvidas dos moradores. Por isso, os moradores de Hong Kong e Macau sentem dificuldade em discriminar qual a realidade detrás dessa situação. O sentimento de crise naquelas duas cidades é antigo, não foi produzido pelo “Retorno à Pátria”. Antes de 1997, o interior da China enfrentou muitos revezes durante o seu processo de modernização, revezes que passaram por uma leitura exagerada, por parte desses países, o que gerou problemas tanto maiores, quanto mais atenção lhes foi dada. O objectivo para tal atitude foi turbar o bom sentimento dos moradores de Hong Kong e Macau. E foi nesse estado de espírito que eles retornaram à Pátria.

⁵ Ye Lan, DAB propõe a participação dos cidadãos no serviço militar. *Global Times*, 25/02/2015, pág. 8

Voltando aos nossos dias, esses mesmos países continuam a imiscuir-se, abusivamente, nos assuntos locais das duas regiões especiais⁶, pelo que há espíões de outros países, organizações religiosas e associações civis ocidentais instaladas há muito tempo em Hong Kong e Macau – um fenómeno que pode ser descrito como lobos espalhados pelo rebanho. Após esse problema ter sido revelado, com impacto sobre a sociedade, há um burburinho de vozes que os moradores daquelas cidades não conseguem discernir.

Por esse motivo é que possuem uma atitude pouco amistosa para com o interior da China e, espontaneamente, rejeitem a educação cívica. Ainda que muitos dos rumores que circulam nas RAEs não fiquem incólumes a um olhar crítico, os mal-entendidos que têm sobre o inteiror da China não podem ser todos resolvidos num piscar de olhos, de maneira que muitas pessoas continuam dispostas a acreditar em boatos. Dado que a racionalidade dessas pessoas tem limites, não lhes é possível conhecer a realidade como é. Logo, todas essas pessoas têm uma certa probabilidade de dar validade aos rumores que ouvem⁷. Além disso, numa era de “self-media”, os rumores não param no que se refere às pessoas sabidas, gerando discussões que só os agravam⁸. Uma vez que a situação se prolongou no tempo, hoje é muito difícil promover a educação cívica em Hong Kong e Macau.

A estudiosa de Hong Kong, Leung Mei-fun, pensa que, para promover o sucesso de “Um país, dois sistemas”, é preciso que os habitantes de ambos os lados mudem a sua forma de pensar: que as pessoas do interior da China conheçam Hong Kong e que os moradores das RAEs também manifestem simpatia pelo país⁹. No plano social, a modernização beneficiou o poder económico, militar e político, devendo o povo, que incentiva

⁶ Por exemplo, o Governo dos EUA reconheceu publicamente que apoia o movimento de Occupy Central, intervindo nos assuntos internos da China. Cf. ex-alto funcionário britânico suspeita que os EUA apoiam Occupy http://news.xinhuanet.com/gan-gao/2014-10/09/c_127077884.htm 01/07/2017.

⁷ Sunstein, Cass (trad. Zhang Nandiyang), *Boatos*. Pequim: CITIC Press Group, 2010, pág. 72.

⁸ Guo Chunzhen, Regulamentação dos boatos informáticos sobre personalidades públicas in *Chinese Journal of Law*, 2014/4º volume.

⁹ Leung Mei-Fun, *Lei básica da RAEHK: da teoria à prática*. Pequim: Law Press China, 2015, pág. 2.

o desenvolvimento da sociedade como um todo, sentir-se seguro a respeito de sua própria cultura, cabendo-lhe a sua promoção¹⁰. Ao mesmo tempo, a grandiosa prática de “Um país, dois sistemas” na verdade também é um processo de consolidação da linha unificadora que deve seguir todo o país¹¹.

Nesse sentido, criar um regime de obrigações constitucionais para o povo de Hong Kong e Macau também ajuda a consolidar tal linha unificadora. Em certa medida, “Um país, dois sistemas” é a mais importante de todas as linhas unificadoras¹². O motivo para estabelecer um sistema de obrigações, em favor do qual opinamos neste texto, deve-se à necessidade de fortalecer a identidade nacional em Hong Kong e Macau. Para fortalecer a linha unificadora do patriotismo, não só é necessário que os “descendentes do Imperador Amarelo” a viverem na China e no exterior ajam em concerto, é talvez mais necessário formar o pensamento dessas populações. Os compatriotas das RAEs deixaram a sua pátria há muito tempo, o que causou a situação mencionada acima, relativamente à identidade nacional, sendo necessário um período mais longo de formação.

Fundamentalmente, a linha unificadora do patriotismo está relacionada com o socialismo, mas não exclui, de forma alguma, que os compatriotas de Hong Kong e de Macau, que amam a Pátria, participem no trabalho de consolidação dessa linha unificadora, mesmo a viverem sob o sistema capitalista. De certo modo, fortalecer a identidade nacional dos moradores das duas regiões é um objectivo limitado, para um primeiro momento. Este consolidar a linha unificadora de amor à Pátria, é o objectivo prioritário, que virá numa segunda etapa. É necessário, desde já, criarmos um sistema de responsabilidades constitucionais para os moradores de Hong Kong e de Macau, pelo que os efeitos das duas etapas que citamos se tornarão cada vez mais óbvios. Assim, é imperativo que se avance ininterruptamente, com método e ordem.

¹⁰ Huntington, Samuel (trad. Zhou Qi et alii), *O Choque de Civilizações*. Pequim: Xinhua Publishing House, 2013, pág. 55.

¹¹ Huang Yiyu, Primeiras conclusões sobre a criação de uma linha única sob ‘Um país, dois sistemas’, in *Boletim da Academia Central de Estudos sobre o Socialismo*, 2010/3º volume.

¹² Chen Rengeng, Linha única de Patriotismo e ‘Um país, dois sistemas’. *Journal of Socialist Theory Guide*, 1988/11º volume.

2. Consolidar “Um país, dois sistemas”

Presentemente, ainda há muitos compatriotas de Hong Kong que não entendem a sua nacionalidade chinesa, tampouco dando atenção às questões do desenvolvimento nacional. Pelo contrário, dão mais atenção aos seus próprios direitos e liberdades. A um grande número de indivíduos em Hong Kong, apetece-lhes contrapor as liberdades locais às questões nacionais, debilitando gradualmente a identidade nacional dos moradores locais. Além disso, apesar de os laços entre o interior da China e Hong Kong serem reforçados a cada dia que passa, com frequentes intercâmbios, ainda há um número considerável de moradores que nunca foram ao interior da China ou que simplesmente passaram por lá apenas “para dar uma olhadinha”. Por não terem podido conhecer o interior da China, o que sabem de lá é quase que integralmente obtido por meio da imprensa estrangeira.

Por tal razão, há um número de compatriotas de Hong Kong cuja identidade nacional é fraca, precisamente devido aos poucos conhecimentos que possuem sobre a China. Muitos deles entendem que os direitos humanos, as liberdades e o sistema jurídico são muito superiores aos do interior da China, devendo, portanto, estimular ali o desenvolvimento das mesmas coisas, caso contrário correm o risco de importar, precipitadamente, o conceito de segurança nacional para a sua RAE, destruindo esses três elementos que estimam, o que não traz vantagens para a estabilidade e a prosperidade de Hong Kong.

Do ponto de vista da estratégia nacional, criar um regime de obrigações constitucionais ajuda a consolidar “Um país, dois sistemas”. A segurança nacional é inseparável da segurança das RAEs. Contudo, devido a razões de diversa ordem, parece-lhes que a segurança da RAEHK é mais importante do que a segurança da China¹³. Ainda hoje, Hong Kong continua a resistir a legislar o art. 23 da sua Lei Básica, enquanto Macau tratou do assunto com todo o empenho. Dez anos após o “Retorno à Pátria”, isto é, em Fevereiro de 2009, a RAEM aprovou a Lei de defesa da segurança nacional, cumprindo com suas obrigações relativas ao disposto na Lei Básica. A população de Macau já está a cumprir parte das suas obrigações constitucionais.

¹³ Guo Tianwu et alia, *Estudos sobre questões de implementação da Lei Básica de Hong Kong*. China Social Sciences Press, 2013. Pág. 350.

Seja a questão do art. 23, seja a de certos acontecimentos políticos, todas reflectem as relações tensas entre o Governo Central e a RAEHK¹⁴. Obviamente, esses problemas são devidos à situação doméstica de Hong Kong, enquanto Macau parece estar impassível à sua influência. Ao revermos os antecedentes da prática “Um país, dois sistemas”, harmonizar as relações entre o Governo Central e Hong Kong é a melhor resposta para relaxar o quadro de tensão.

A teoria “Um país, dois sistemas” foi proposta por Deng Xiaoping, o arquitecto da política de Abertura e Reforma. A sua finalidade principal foi resolver a questão de Hong Kong e Macau, concluindo a grande obra da reunificação nacional¹⁵. Apesar de os especialistas acreditarem que não possa tornar-se um modelo para as relações entre o Governo Central e os governos locais¹⁶, “Um país, dois sistemas” enriqueceu, e muito, a teoria da estrutura nacional, dada o seu profundo significado, prático e teórico. Trata-se de uma criação com grande poder de libertar o pensamento.

O campo da investigação das leis básicas de Hong Kong e de Macau surgiu com a elaboração do texto da RAEHK. Desde há muitos anos, o estudo dessa verdadeira ciência importou em grandes inovações no pensamento sobre a estrutura nacional, complementando o sistema legal com características chinesas, oferecendo a possibilidade de outros países, com situações similares, poderem tomar em consideração a sua experiência.

Tendo em vista o cálculo estratégico da China, fundamentado, particularmente, no facto de a sua Constituição possuir elementos inconfundivelmente socialistas, ao elaborar as leis básicas, o Governo Central preferiu não tocar no assunto das obrigações constitucionais dos cidadãos de suas RAEs. Isso levou a que essas populações, nos anos que se passaram, não pudessem observá-las. Com o passar do tempo, é necessário usarmos de uma atitude dinâmica para explicar “Um país, dois sistemas”.

¹⁴ A maioria dos estudiosos utiliza, em chinês, a sigla “China-HK”, “China-Macau” para relacionar os termos. Isso é extremamente um equívoco. Na escrita chinesa, em geral o ideograma China é contraposto a outros países, indicando a relação entre estados. Seria mais correcto, portanto, utilizar o ideograma “Central” para referir o Governo Central, como se faz, na escrita chinesa, em relação à “empresa do Governo Central”.

¹⁵ Deng Xiaoping, *Obras seleccionadas de Deng Xiaoping, vol. III*. Pequim: People's Publishing House, 1993. Pág. 219

¹⁶ Zhang Qianfan (ed. Geral), *Constituição*. Pequim: Editora da PKU, 2008. Pág. 497.

Num período de transição após o “Retorno à Pátria”, especialmente no que se refere a Hong Kong, o ex-governo colonial treinou um grande número de funcionários públicos, quando executava a política de devolução da gestão ao povo. O que fizeram então, em nada difere de deixar um campo minado de oposição ao Governo Central. Aprendemos da história de Hong Kong que, antes de “retornarem à Pátria”, as repartições de todos os níveis daquele local estavam sob firme controle das autoridades britânicas, com participação política muito limitada dos habitantes locais, inexistindo qualquer experiência democrática. Se a China não se aproveitasse da primeira oportunidade para se prevenir dos riscos relacionados com a segurança nacional, isso aumentaria, e muito, a dificuldade de se governar aquela região especial, fazendo com que os problemas ali localmente existentes se convertessem, com grande facilidade, numa ponta de lança para as forças internacionais anti-chinesas.

Perante esta realidade política, criar um regime de obrigações constitucionais para os moradores de Hong Kong e de Macau ajuda a proteger a segurança nacional naquelas cidades, consolidando “Um país, dois sistemas”.

II. Obstáculos ao estabelecimento das obrigações constitucionais dos moradores de Hong Kong e Macau, e como resolvê-los

Macau já cumpriu a obrigação de regulamentar o art. 23 da sua Lei Básica. Comparada com Hong Kong, a RAEM está à frente em termos das suas obrigações constitucionais. De modo a podermos tratar do tema, no que se refere aos residentes de Hong Kong e Macau no seu todo, nesta parte tentaremos justificar principalmente as que recaem sobre os moradores da RAEHK.

O maior constrangimento que percebemos é o facto de a Lei Básica de Hong Kong não ter estipulado esse sistema de obrigações para seus residentes. Em todo o seu texto há apenas um artigo a definir obrigações explicitamente, ou seja, o art. 42, que determina que os residentes e indivíduos presentes na cidade devem respeitar as leis locais. Contudo, a disposição refere-se apenas às obrigações dos residentes de Hong Kong oriundas das leis locais e não às oriundas da Constituição chinesa. Uma norma genérica como essa resulta da influência exercida por uma visão

constitucionalista baseada nos direitos do cidadão. Independentemente disso, as principais obrigações constitucionais que os residentes de Hong Kong precisam de cumprir, neste momento, são mesmo as de apenas observarem as diferentes leis actualmente em vigor.

Obviamente, se a RAEHK já tivesse disciplinado o art. 23 da sua Lei Básica, as obrigações constitucionais teriam como surtir efeitos sobre os seus residentes. É lamentável que as disposições especiais que comprovam que a população de Hong Kong é parte da China não tenham podido obter o seu reconhecimento. Pelo contrário, as dificuldades de lidar com o art. 23 causaram a grande passeata do 1º de Julho. Depois, desde o plano de educação nacional capitaneado pelo ex-Chefe do Executivo, Leung Chun-ying, tudo o que esteja relacionado com questões nacionais afecta as sensibilidades públicas em Hong Kong, provocando uma série de passeatas e demonstrações.

A prática das obrigações constitucionais na RAEHK tem vivenciado um trajeto sinuoso, o que demonstra, justamente, a sua importância. Se a China não reverter atempadamente esta monstruosidade, a de os moradores de Hong Kong renunciarem às suas responsabilidades nacionais (isto é, a cumprirem os seus deveres constitucionais), passadas gerações, a identidade chinesa naquele lugar desaparecerá até não mais existir. Devido a um efeito borboleta, uma parte da juventude de Macau também sofreu forte influência dessa onda de indiferença nos últimos anos. Por isso, é igualmente necessário que Macau evite toda essa situação.

Evidentemente, dizemo-lo não para criar sensação, mas pela série de acontecimentos políticos perversos em Hong Kong, que nos transmitem esses sinais. O mais importante, se houver interesse em resolver os problemas daquela cidade, está em se clarificar, completa e correctamente, quais as relações entre a Constituição e a Lei Básica, por meio de um quadro teórico, sob a nova realidade que vivenciamos.

Actualmente, parece que ainda não se indicou se a Constituição chinesa se aplica ou não a Hong Kong e Macau, chegando-se ao ponto de alguns especialistas darem às Leis Básicas das RAEs o belo nome de “mini-Constituição”¹⁷. A existência de um tal pensamento demonstra que, se

¹⁷ Zheng Xianjun, Desenvolvidos na área de hermenéutica constitucional na China – um comentário à lei interpretativa da ANP de 1999 sobre a Lei Básica da RAEHK” in *Peking University Law Journal*, 2000/4º volume.

eles não entendem que a Constituição chinesa se aplica a Hong Kong e Macau, ao menos que esse seja o desejo de tais pessoas. Desta forma, tal raciocínio pode encontrar justificação? A resposta é “óbvio que sim”. Já no período da publicação da Lei Básica de Hong Kong, os velhos constitucionalistas responsáveis pela redacção do esboço tinham enfatizado este ponto. O professor Xiao Weiyun afirma que a Constituição chinesa pode ser aplicada em Hong Kong e Macau. Vale a regra de que, onde houver conflito com a Lei Básica, não há aplicabilidade, pelo que, ausente o conflito, a Constituição é aplicável¹⁸.

Parodiando um provérbio chinês, a relação entre a Constituição e a Lei Básica de Hong Kong não é a da montanha que não pode acolher dois tigres, pois a Lei Básica foi elaborada conforme a Constituição. Esta é a Lei-mãe daquela. Num país unitário, a Constituição é a lei fundamental de “Um país”. Além disso, o preâmbulo das leis básicas determina que “nos termos da Constituição, a Assembleia Nacional Popular promulga esta Lei Básica”, o que só por si já basta para esclarecer que a aplicabilidade da Constituição não é sem fundamento. Dada a existência de “Um país, dois sistemas”, a Lei Básica das RAEs destoa em muitos pontos da Constituição chinesa. Porém, isso está de acordo com a regra constitucional, uma vez que o seu art. 31 faz uma delegação explícita de poderes. Por isso, as leis básicas fazem expressão prática da concretização das normas constitucionais extraordinárias e especiais.

Disposições com forte teor ideológico, tais como a declaração dos quatro princípios basilares da Constituição, estão em conflito com a Lei Básica das RAEs, podendo não ser aplicadas. Sobre a questão de haver ou não conteúdo ideológico nas obrigações constitucionais, é necessário fazer uma reflexão com base em factores tais como as concepções tradicionais da China, a situação das normas que criam obrigações em outros países do mundo, etc., não sendo possível negar, em absoluto, que existam obrigações constitucionais para a população de Hong Kong e de Macau.

Os diplomas listados no anexo III às Leis Básicas possuem natureza de leis constitucionais. Do teor dessas leis nacionais também se deduz o problema da concretização das obrigações constitucionais. Por exemplo, o

¹⁸ Cf. Xiao Weiyun, Sobre a relação entre a Constituição da RPC e a Lei básica da RAEHK in *Boletim da PKU* (tomo Filosofia e Ciências Sociais), 1990/3º. Volume; Xu Chongde, Análise simplificada das leis em vigor na RAEHK in *China Legal Science*, 1997/3º volume.

respeito e a defesa a que as tropas do ELP em Hong Kong e Macau possam, de acordo com a lei, cumprir com suas responsabilidades dá forma concreta à obrigação dos cidadãos de defenderem a segurança nacional.

Nos últimos anos, os integrantes de associações independentistas que advogam “moradores de Hong Kong em primeiro lugar” vêm, com frequência, à frente da guarnição realizar protestos. Como conciliar esta liberdade de expressão com o princípio da unidade nacional? Não há dúvida de que a guarnição do ELP é um símbolo da soberania nacional, de modo que o comportamento criminoso daqueles que perturbam a ordem e agitam a bandeira colonial são um grave desafio à soberania chinesa.

Porém, devido à autonomia dos três sistemas jurídicos, o sistema vigente em Hong Kong não tem uma posição sobre como resolver problemas como a violação de leis nacionais por moradores das RAEs. Especialmente em Hong Kong, a liberdade de expressão é um direito civil com nuances de sacrossantidade, pois os habitantes daquele lugar o vêem como “um direito que impera sobre os outros”. Se não for encontrada uma forma de conciliar o direito à unidade nacional, não é de todo impossível que surja algo análogo às passeatas do 1º de Julho. Caso o Governo Central e as regiões especiais não adotem, conjuntamente, mecanismos jurídicos para colmatar tais lacunas, serão frustradas as esperanças de que Hong Kong e Macau continuem prósperas no futuro.

III. Estabelecendo um sistema de obrigações constitucionais para os moradores de Hong Kong e Macau.

1. Objectivo do regime

Ao criar um regime, é sempre preciso definir qual o seu objectivo. Se não houver uma finalidade exacta, objectiva, não é possível estabelecer um regime sistemático e efectivo. Um regime de obrigações constitucionais em Hong Kong e Macau deve ser igual ao do interior da China, no sentido de possuir objectivos relacionados. Por um lado, é preciso implementar, integralmente, o princípio de “governar o país com base na lei”. Quando a China utiliza a ideia de leis para criar um regime de obrigações constitucionais em Hong Kong e Macau, há benefícios para unificar os direitos e as obrigações dos habitantes daquelas RAEs, e também para elevar o patamar de “governar com base na lei” contexto de “Um país,

dois sistemas”. Por outro, isso também garante, de forma ainda mais eficiente, os interesses das populações. No passado, a China dava demasiada ênfase à particularidade das regiões especiais, criando um quadro em que os direitos e garantias eram ali muito maiores do que os dos habitantes do interior da China. Este tipo de não conciliação entre direitos e deveres existe já há muito tempo. Não há direitos sem deveres e também não há deveres sem direitos. Então, de maneira a garantir que os residentes de Hong Kong e Macau possam gozar dos direitos oferecidos pela China, as regiões especiais devem, juntamente com a China, criar obrigações que correspondam à situação real das pessoas, para eliminar as preocupações dos moradores do interior da China de que quem mora em Hong Kong e Macau possui privilégios.

2. Princípios a serem seguidos no estabelecimento do regime de obrigações

Estabelecer, na forma da lei, os princípios segundo os quais deve ser criado o regime de obrigações em discussão é importante, no sentido de orientar aqueles que o concebem e que haverão de implementá-lo, para que possam agir conforme o espírito de tal regime, pondo-o em prática com mais eficiência. Além disso, também será possível colmatar lacunas em termos de ordenamentos jurídicos, orientando e aperfeiçoando o seu funcionamento e prolongando a sua vida útil.

Em primeiro lugar, vem o princípio da igualdade, que é um importante princípio constitucional. Em todos os lugares da Constituição encontramos um pensamento igualitário, que é fundamental e necessário para que se “governe o país com base na lei”. Ao aplicá-lo no regime objecto deste texto, tal princípio exige que o facto de alguns moradores de Hong Kong e Macau possuírem identidade e estatuto vantajosos, não pode servir de justificativo para que não cumpram as suas obrigações, nem que, pelas suas circunstâncias proveitosas, tenham que suportar fardos mais pesados. Condições iguais, tratamentos iguais – eis a exigência fulcral do princípio da igualdade.

Em segundo lugar, vem o princípio da justiça, cuja finalidade é complementar os eventuais desequilíbrios causados, na prática, pela ênfase dada à igualdade. O cumprimento das obrigações constitucionais por parte dos residentes de Hong Kong e de Macau precisa de dar ênfase à unificação das igualdades material e formal. Alguns moradores daquelas

regiões possuem razões legítimas para não poderem cumprir, de facto, as obrigações de que tratamos, de modo que devem ser relaxadas ou dispensadas, em certa medida.

Em terceiro lugar, vem o princípio do cumprimento específico. Tal princípio de conveniência sublinha a importância de se imporem arranjos razoáveis para garantir a exequibilidade das obrigações. Devido à circunstância de a maior parte dos residentes de Hong Kong e Macau viver, há muito tempo, fora da jurisdição chinesa, é impossível que a forma de execução das obrigações seja exactamente igual à do interior da China. Por tal motivo, ao definirem-se as obrigações constitucionais para os residentes das RAEs, é preciso que se parta da situação particular daquelas regiões, estipulando-se formas de cumprimento que lhe correspondam, propiciando a sua obediência naquele contexto.

3. Tipos de obrigação específicos a serem incluídos no regime sob discussão

Do ponto de vista da Constituição, os cidadãos chineses têm que honrar nove tipos de obrigações, alguns dos quais nada mais são do que salutares tradições chinesas a que se atribuiu eficácia constitucional por meio de procedimentos legais. Outros são provenientes das peculiaridades da situação nacional. De qualquer modo, essas obrigações não possuem matizes ideológicos muito evidentes.

Primeiro, é preciso defender a unidade nacional e a união das diferentes etnias. Exigir-se o cumprimento dessa obrigação não possui conteúdo ideológico evidente. Pode até mesmo argumentar-se que, uma tal obrigação é exigida nas constituições de qualquer país civilizado do mundo. Seja qual for o Estado, não existe expectativa, ou permissão, para que ocorra um processo de secessão, não se esperando, tampouco, que os seus cidadãos violem a união dos diferentes grupos nacionais. Do ponto de vista do desenvolvimento nacional, a estabilidade é um alicerce. Apenas com estabilidade é possível haver desenvolvimento económico. Podemos argumentar que tais obrigações são a concretização do patriotismo. Os povos de Hong Kong e de Macau são herdeiros da cultura chinesa e têm um categórico fervor patriótico.

Nos últimos anos, os residentes de Hong Kong têm-se manifestado diversas vezes contra o governo japonês por criar problemas no arquipéla-

go Diaoyu, até mesmo providenciando embarcações para protestar, dentro do território dessas ilhas, contra a marinha das Forças de Auto-defesa japonesas. Depois do arbitramento ilegal em favor das Filipinas, os moradores de Hong Kong e de Macau em diversas ocasiões manifestaram-se, veementemente, a favor da defesa da integridade nacional, unindo-se a estudantes, da China e do exterior, para protestar contra a ilegalidade do pedido de arbitragem feito pelas Filipinas sobre a situação do Mar do Sul. Todos esses casos concretos fazem prova de que cada filho e filha da China tomou atitudes concretas em defesa da integridade do território da Pátria, bastando para comprovar que não é que não existam patriotas de entre os moradores de Hong Kong e Macau, apenas que não há actualmente uma plataforma para que eles manifestem a sua paixão pelo País.

Segundo, é preciso defender a segurança, a dignidade e os interesses nacionais (neste texto, esta obrigação é simplificada por “segurança nacional”). Defender a segurança nacional é algo que, em Hong Kong e Macau, ainda gera controvérsias, tendo provocado o fracasso da legislação do art. 23 da LB-RAEHK. A intenção original de tal artigo era a de fazer com que tal obrigação se aplicasse também a Hong Kong. Contudo, os conceitos de “segurança, dignidade e interesses” são demasiado vagos, particularmente o grau a partir de uma determinada atitude significa defender ou ameaçar. O âmbito e padrões aplicáveis também não são muito claros, o que faz com que não estejam exactamente definidos os limites para o cumprimento dessas obrigações.

O factor definitivo para a morte do art. 23 foi o Governo da RA-EHK não ter sido capaz de realizar um bom trabalho de divulgação para a sua acção de legislar – demonstrando um excesso de arrogância. Uma série de razões, inacreditáveis, levou a que a iniciativa fracassasse.

Uma vez que em Hong Kong não foi feito um bom trabalho legislativo na área de segurança nacional, por um longo tempo, forças estrangeiras aproveitaram-se para financiar grupos políticos naquela região especial, infiltrando-se em diversos grupos e sectores da sociedade local, com a vil intenção de utilizar Hong Kong como base para criar opinião pública destrutiva em relação ao interior da China. Nos últimos anos, alguns residentes da RA-EHK brandiram o estandarte da independência, chegando mesmo a ocorrer factos políticos como a fundação do “Partido Nacional de Hong Kong”. Fenómenos dessa natureza comprovam a necessidade de se resolver a situação da segurança nacional em Hong Kong, uma vez que

já chegou a um ponto de ebulição. Se a China não tomar providências para tratar essa questão, cedo ou tarde Hong Kong haverá de se tornar uma ponta de lança para forças estrangeiras anti-China.

Não há exceções: todos os cidadãos de um país devem cumprir com o seu dever de defender a segurança nacional, mandamento constantemente encontrado em qualquer Constituição do mundo. Em conjugação com a defesa da unidade nacional, trata-se de um significativo conteúdo do patriotismo. Por conseguinte, se a defesa da integridade nacional é a raiz do sentimento patriótico, a defesa da segurança nacional é seu caule. É difícil separar a raiz do caule, de outra forma, a planta haverá de fenececer. Hoje, muitos moradores de Hong Kong são capazes de defender a raiz, mas não cuidam bem do caule. Acções de patriotismo parcial fazem com que o Governo Central não saiba se deve rir ou chorar. É como diz o ditado, “quem faz a cama, nela se deitará”.

A razão das dificuldades para legislar sobre a segurança nacional em Hong Kong é, justamente, porque as pessoas de Hong Kong têm medo de perder a sua liberdade de expressão, de reunião e de manifestação, etc. Tendo em mente os casos de violação à segurança nacional, da China e do exterior, percebemos que o medo da população da RAEHK não carece de justificação, pois a defesa da segurança nacional frequentemente está condicionada a não criticar o governo. Ou seja, é comum que o governo utilize as críticas que lhe são dirigidas como prova de que estão a violar a segurança nacional, recorrendo à prisão de quem as veicula. Quem falar contra, é algemado e recolhido ao cárcere, sem receber garantias do seu direito à palavra.

A reputação de Hong Kong como um porto livre mundial e sociedade em que impera o direito, não foi construída do dia para a noite. Se o Governo da RAEHK se indulgenciar, sacrificando a liberdade de expressão do seu povo, com o fim de realizar o que chama de “segurança nacional”, é natural que assim enfrente toda a oposição da sociedade. Por tal razão, como estabelecer um equilíbrio entre a legislação do princípio da segurança nacional e o da defesa do direito à palavra dos cidadãos, torna-se na questão fulcral para os moradores de Hong Kong deverem ou não cumprir com a obrigação da segurança nacional.

Como dissemos acima, com excepção daqueles onde há violência, com recurso às armas, a maioria dos casos de violação da segurança nacional são adjudicados contra indivíduos que criticam o governo. Por

tal motivo, a linha principal ao legislar o art. 23 deve ser a de, tendo por base o respeito e a protecção ao direito de expressão da sociedade, que se adopte o pressuposto de que os comportamentos de violação da segurança nacional tenham recurso à violência real. Somente assim será possível dar impulso real à criação das leis sobre segurança nacional na RAEHK.

Concretamente, se os moradores daquela cidade utilizarem meios radicais para criticar o governo, por exemplo, promover a independência, queimar a bandeira, tais comportamentos não devem ser vistos como violação da segurança nacional, antes pelo contrário, devem ser punidos na forma das sanções já existentes, particularmente segundo as regras relativas à perturbação da ordem pública. Aquelas condutas que não atingirem o patamar da violação da segurança nacional não devem ser incluídas no rol das respectivas proibições. Por outro lado, outros comportamentos, tais como os de obter, de forma fraudulenta, ou divulgar segredos nacionais, comprar armas e munições com o fim de atentar contra a segurança nacional, esses sim, devem ser tratados como crimes dessa natureza.

Basta que se definam, com clareza, os limites do que é ou não é crime, para se obter a confiança das pessoas, podendo-se legislar. O que chamamos de “clareza”, significa seguir o princípio da tipicidade da lei penal, evitando-se disposições gerais de qualquer natureza. No passado, nem se procedeu à ampla recolha de opiniões da sociedade, nem se realizou um trabalho de promoção abrangente da importância de se publicar legislação sobre segurança nacional. Pelo contrário, passou-se directamente à elaboração de um projecto de lei – obviamente, não alcançando os resultados pretendidos.

Se virmos as coisas do ponto de vista da opinião pública de Hong Kong, teoricamente será possível definir, passo a passo, como criar uma legislação sobre segurança nacional naquela região especial. Já no que se refere ao que fazer a partir desse ponto, há imensas dificuldades. Em especial, desde o fracasso das negociações sobre os dois tipos de sufrágio universal, as susceptibilidades dos residentes de Hong Kong tornaram-se ainda mais agudas; há uma sede ainda maior para que o Governo Central possa respeitar os seus direitos de expressão e de autonomia. Num tal ambiente social, temos que reconhecer que há um elevado nível de dificuldade em aprovar uma lei sobre segurança nacional – quem sabe, impossível.

De qualquer maneira, a Lei Básica de Hong Kong, em concreto o seu art. 23, é uma missão que tem que ser cumprida. De contrário, a sociedade de Hong Kong, essencialmente, só poderá gozar de uma larga

margem de direitos, explicitados na sua Lei Básica, sendo dispensada das obrigações exigidas no mesmo texto. Esse desequilíbrio entre direitos e deveres agrava a insatisfação dos moradores do interior da China em relação à sociedade de Hong Kong.

Em terceiro lugar, vem a obrigação de proteger a Pátria, prestando serviço militar e participando da milícia popular, de acordo com a lei. O serviço militar é uma obrigação honrosa de todo o povo chinês. Enquanto cidadãos chineses, os residentes de Hong Kong devem cumprir com esse dever. No entanto, considerando-se, na época, a necessidade de recuperar Hong Kong e outras obrigações constitucionais dos seus moradores, esta de que estamos a tratar, que possui conteúdo inegavelmente patriótico, ficou sem determinação no texto da Lei Básica.

Actualmente, o regime em vigor na China envolve voluntariado, serviço e reserva. Apesar de todo o cidadão chinês ter de prestar serviço militar na respectiva faixa etária, na prática, atende-se às necessidades práticas da situação nacional, não lhe sendo possível, como em outros países e regiões, promover o serviço militar universal, pelo que não há meio para que essa obrigação seja cumprida por todos.

O facto de os moradores de Hong Kong e de Macau terem essa obrigação por si só já demonstra o carinho do país pelos mesmos. Se tiverem interesse em servir, retribuindo à sua Pátria, é imperativo que se lhes dê uma oportunidade. Sendo a China um país com muita população, há muitas pessoas na faixa etária adequada e somente um número reduzido termina realizando o serviço militar. Por outras palavras, só um pequeno número de residentes do interior da China presta esse serviço sagrado. Logo, de acordo com a lei, o serviço militar das pessoas com idade adequada em Hong Kong e Macau nada mais é do que uma “obrigação voluntária”.

Em quarto lugar, vem a obrigação de obedecer à Constituição e às leis, protegendo os segredos nacionais, gerindo o erário público com parcimónia, respeitando a disciplina do trabalho, seguindo a ordem pública, submetendo-se à moralidade pública da sociedade. Do ponto de vista da sociedade internacional, é prática comum os cidadãos necessitarem de se subordinar ao regime jurídico nacional (ou seja, à Constituição e às leis). Enquanto lares acolhedores dos seus residentes, as regiões especiais de Hong Kong e Macau exigem que, sem excepções, se cumpram as leis locais.

A segurança jurídica de Hong Kong e de Macau cresceram lado a lado com as suas economias, o que é comprovado pelo baixo nível de criminalidade nesses lugares. Além disso, Hong Kong também é uma cidade reputada internacionalmente pela honestidade da sua gestão. Assim, no que diz respeito ao cumprimento das leis locais, pode dizer-se que as RAEs estão à altura das suas obrigações constitucionais. Por outro lado, é preciso fazer uma análise mais aprofundada, no que se refere à observância das regras constitucionais, cujo fulcro é decidir se as populações estão ou não a observar devidamente as suas obrigações oriundas da Lei magna.

Já no que toca às outras obrigações, que possuem teor ideológico, tais como a moralidade pública, etc., têm ou não que ser observadas? A resposta é que se deve analisar o caso concreto. Pelo simples facto de ter sido incluída na Constituição, está claro que a moralidade pública deve, por um lado, ser garantida por lei e, por outro, deve ser protegida pelo comportamento ético da população. “Moralidade pública” indica aqueles valores morais que possuem uma posição de supremacia numa determinada sociedade. Moralidade é um tipo de ideologia social, um dos padrões segundo o qual se distingue o certo do errado¹⁹.

Na China, a natureza do Estado determina que o Socialismo é, essencialmente, um tipo de moralidade social, cuja exigência fundamental é amar a Pátria, amar o povo, amar o trabalho, amar a ciência, amar o Socialismo. Que dos moradores de Hong Kong e Macau se espere amar os primeiros quatro itens, está em plena consonância com os valores universais da sociedade. Tal moralidade não sofre influência da ideologia, não é transformada pela ideologia. Por isso, nada impede que os residentes das duas RAEs tenham que admiti-la.

No que concerne a amar o Socialismo, importa admitir critérios diferentes e, quando necessário, até mesmo deixar de se exigir parte das suas obrigações. O camarada Deng Xiaoping afirmou, certa vez: “certas pessoas dizem que não amar o Socialismo é diferente de não amar o país. Será que o amor ao país é algo abstracto? Se isso não significar amar a Nova China socialista, governada pelo Partido Comunista, amar o quê, então? De Hong Kong, Macau, Taiwan, patriotas do exterior, não é possível exigir de todos eles que amem o Socialismo, mas, pelo

¹⁹ Zhou Yezhong (ed. Geral), *Constituição*. Pequim: Higher Education Press, Editora da PKU, 2019. Págs. 288-289.

menos, eles não podem opor-se à Nova China socialista, governada pelo Partido Comunista – caso contrário, como se pode dizer que são patriotas? No mínimo, de cada cidadão, de cada jovem comandado pelas lideranças da RPC, temos que exigir mais deles²⁰.

É evidente que o camarada Deng Xiaoping tinha uma posição explícita sobre se os moradores de Hong Kong e de Macau devem ou não conceder o seu apoio ao Socialismo: podem não apoiar, mas têm que ser patriotas. Isso adequa-se ao desenvolvimento da situação actual, doméstica e internacional, da China. Também está de acordo com a exigência do materialismo dialéctico, de acordo com o qual se devem analisar os problemas concretos.

Em quinto lugar, os pais têm o dever de cuidar de seus filhos menores e os filhos maiores têm o dever de cuidar dos pais idosos. Esta obrigação não possui qualquer marca de ideologia. Em todos os países, em todas as épocas, esta é uma obrigação que possui uma forte conotação de ética familiar. De entre os mais belos valores da nação chinesa, esta é uma obrigação que tem um papel de grande relevo. A sua origem é a de um imperativo moral, que foi elevado a mandamento constitucional pela via legislativa. Também tem uma grande força vinculativa, pois ninguém pode contrariá-la.

Hong Kong e Macau são lugares que herdaram essa bela tradição moral da China. É possível comprovar a existência dessa obrigação nas leis em vigor nas RAEs. Sem reservas, pode dizer-se que, por meio de diversos canais, seja pelo comportamento dos residentes ou da opinião pública, etc., é uma obrigação que está a ser cumprida, satisfazendo a ordem constitucional.

Em sexto lugar vêm as proibições de violação da liberdade de contrair casamento, de maltratar os idosos, as mulheres e as crianças. Esta obrigação também provém da moralidade pública, tendo sido elevada ao patamar constitucional por meio de procedimento legislativo. Tanto a RAEHK, como a RAEM atribuem grande respeito a esses grupos vulneráveis, concedendo-lhes um alto nível de direitos e de garantias. Esta obrigação pode comprovar-se, em Hong Kong, pela existência da Comissão de Oportunidades Iguais e dos subsídios à terceira idade, entre outras

²⁰ Deng Xiaoping, *Obras seleccionadas de Deng Xiaoping*, vol. II. Pequim: People's Publishing House, 1994. Pág. 392

iniciativas. Em Macau, os residentes locais também recebem diversos tipos de subsídios, de natureza social. Estes elementos comprovam que Hong Kong e Macau estão a cumprir as suas obrigações a um alto grau.

Em sétimo lugar, vem o princípio do exercício de qualquer liberdade ou direito não poder causar dano ao país, à sociedade, aos interesses colectivos, nem às liberdades e direitos dos outros cidadãos. Esta obrigação comprova a relatividade dos direitos, dando expressão concreta aos seus limites. Ou seja, ao mesmo tempo que os moradores das RAEs possuem uma ampla gama de direitos e liberdades, não devem violar os gozados pelas outras pessoas. Encontramos o mesmo mandamento em todos os países do mundo, não podendo ser feita excepção aos regimes jurídicos de Hong Kong e Macau, caso contrário, não haveria maneira de se exercerem quaisquer direitos.

Se for permitido o livre alvitre a um cidadão, no exercício dos seus direitos, isso aniquilará os de outrem. Sem regras para o seu exercício, os cidadãos passam a ter desprezo pelos direitos dos outros, surgindo mesmo um estado de coisas em que haverá contínuas violações mútuas. Neste tópico, o cumprimento das obrigações constitucionais dos moradores de Hong Kong e de Macau é excelente.

Em oitavo lugar, vem o dever de pagar impostos, de acordo com a lei. Esta disposição aplica-se, especialmente, aos residentes de Hong Kong e de Macau. Entretanto, não é possível que surta os seus efeitos, pois existe um conflito directo entre esta norma e a disposição das leis básicas que prevê a criação de um regime tributário autónomo. Deste modo, os residentes que trabalharem nas RAEs deverão pagar impostos conforme a legislação fiscal local. Trata-se, afinal de contas, de um mínimo exigido pelas leis básicas.

Substantivamente, existe equivalência entre, por um lado, o dever da população do interior da China de pagar o imposto nacional e, por outro, o dever dos moradores das RAEs de fazê-lo à sua região. Caso contrário, o governo regional, enquanto órgão do poder público, teria de fechar as portas por falta de garantias financeiras. Donde decorre que, embora os residentes de Hong Kong e Macau não tenham a obrigação constitucional de contribuir directamente para o tesouro nacional, na prática, já estão a cumprir as suas obrigações tributárias em relação ao seu

governo regional, de acordo com a lei. Já que as regiões especiais são parte da China, substancialmente, os seus moradores estão a cumprir esse dever constitucional.

Além do mais, para reduzir as diferenças entre os moradores do interior da China e os de Hong Kong/Macau, os residentes das RAEs a realizar trabalho remunerado no interior da China devem pagar imposto à RPC, de acordo com a lei. Em certa medida, isso encoraja esses indivíduos a observarem os seus deveres tributários.

Em nono lugar vem a obrigação de participar no planeamento familiar. O mandamento constitucional está em óbvia contradição com o que definem as leis básicas. Os habitantes de Hong Kong e Macau atribuem um certo valor aos direitos reproductivos; desde a época dos governos coloniais já gozavam de plenas garantias, de modo que o número de filhos não está sujeito aos limites estabelecidos pelo poder público.

Em geral, quando um país ou região atingiu um determinado nível de desenvolvimento, os seus cidadãos passam a comportar-se de forma mais circunspecta em relação às questões reproductivas. Há uma clara diminuição da prole, até mesmo chegando à situação em que não ter filhos pode tornar-se opinião maioritária. Por exemplo, no Japão, a contínua queda demográfica fez com que o governo começasse a estimular a reprodução, chegando mesmo ao ponto de dar as boas-vindas a imigrantes, para estabilizar o nível de mão de obra disponível.

Desde o “Retorno à Pátria”, o quadro de estabilidade e prosperidade em Hong Kong e Macau causou, por um lado, um avanço acentuado no índice de felicidade naquelas RAEs. Por outro, como o custo de vida se tornou mais elevado, tendo as despesas para criar filhos aumentado de forma ainda mais aguda, verificamos o mesmo tipo de mudança nas atitudes reproductivas dos residentes de Hong Kong e de Macau, que agora têm um menor número de crianças. Há cada vez mais famílias sem prole, generalizando-se mesmo a prática de adoptar filhos. Nos últimos anos, o interior da China encontra-se a eliminar, paulatinamente, a política do planeamento familiar enrijecida em torno do conceito de “filho único”. Algumas províncias da China já começaram a estimular uma segunda concepção, enquanto desapareceram os limites do “hukou” daqueles filhos cujos pais, por excederem o limite legal, não tenham pago as multas exigidas.

Com o passar do tempo, o dever constitucional do planeamento familiar tornar-se-á análogo ao do serviço militar – de “obrigação compulsória” a, na prática, “obrigação voluntária”. Por conseguinte, neste contexto, mesmo que os moradores de Hong Kong e de Macau não cumpram o planeamento familiar, em termos de discurso e de intenções, na prática, eles já estão a fazê-lo, de uma forma mais restrita até do que os cidadãos do interior da China.

4. Forma de criação do regime de obrigações

Em relação aos diversos tipos de obrigações constitucionais antes referidos, mesmo que as leis básicas não os tenham listado explicitamente, na prática, a maior parte pode ser respaldada nas leis e regulamentos já existentes, pelo que são observadas de forma indirecta. Para analisar e dar a devida ênfase às obrigações constitucionais dos moradores das RAEs, é necessário, primeiramente, esclarecer o mal-entendido de que não têm obrigações constitucionais; em segundo lugar, e mais importante, é preciso sublinhar que por serem cidadãos chineses, tais obrigações têm por finalidade última reforçar a identidade nacional, consolidando a prática de “Um país, dois sistemas”.

Falando francamente, os conteúdos que integram o regime de obrigações constitucionais sob debate incluem a defesa da segurança nacional, a prestação do serviço militar de acordo com a lei e outros, devidamente legislados. Com efeito, esses outros deveres já estão sendo seguidos de forma indirecta; mas devido a estarem também incluídos moradores de outras nacionalidades, não é possível fazer com que os de nacionalidade chinesa dêem efectivo cumprimento ao que manda a Constituição.

O objectivo da criação de um regime é o de elevar o grau de cumprimento, assinalando que se trata de uma obrigação com matizes constitucionais, não sendo meros deveres estabelecidos pelas leis básicas. Por tal motivo, o Governo Central deve, partindo das peculiaridades de Hong Kong e de Macau, empregar procedimentos legislativos para distribuir essas obrigações constitucionais por um conjunto de leis, tornando-as compulsórias para os moradores das RAEs. Os respectivos documentos legais nas regiões especiais devem ter por orientação as finalidades e princípios dos regimes de obrigações constitucionais para os residentes de Hong Kong e de Macau, evitando-se que haja uma perda de direcção, provocando dissonância entre a lei regional e a norma constitucional.

O regime deve ser sistemático, não no sentido de ter de ser criado como um único texto, por um único procedimento legislativo, mas, pelo contrário, o de sê-lo pelo facto de as suas obrigações seguirem os mesmos objectivos e princípios. Do ponto de vista da prática legislativa internacional, ainda não há um país que tenha arrolado todas as obrigações constitucionais dos seus cidadãos num corpo de texto legal único. O que fazem é, sob a égide da Constituição, adoptarem uma série de normas para dar corpo a tais obrigações. Por exemplo, no caso do serviço militar, seria necessário criar a respectiva lei.

Falemos agora um pouco mais sobre a questão do serviço militar obrigatório dos residentes de Hong Kong e de Macau. De momento, podemos tomar por referência as regras actuais sobre o serviço militar dos estudantes de defesa nacional e dos estudantes universitários, como meio de encorajar a juventude das RAEs, com idade adequada, para que se agreguem ou apoiem as forças armadas, o que não apenas favorece o aperfeiçoamento da Lei do serviço militar, mas também garante o cumprimento da respectiva obrigação constitucional.

Já que esse problema remete para a situação de Hong Kong e Macau, tendo reflexos sobre o regime militar da China, é preciso que seja realizado um trabalho tripartido de redacção do esboço da lei, sob a orientação da Assembleia Nacional Popular e envolvendo o Governo Central e o das duas RAEs. Depois, competirá à ANP efectivar o procedimento legislativo, aprovando o esboço. Especificamente, a seguir, o esboço da lei do serviço militar dos cidadãos das RAEs poderá ser tramitado pelos três governos em separado, com entrega de um relatório analítico sobre a viabilidade e obstáculos ao estabelecimento de uma plataforma de serviço militar integrada dos residentes de Hong Kong e de Macau.

O aparecimento de diversos tipos de novos média, tais como smartphones, tablets, etc., encorajou as populações a utilizarem assiduamente a internet, de que se percebe a sua presença constante em meios como plataformas de comentários na internet. Tais plataformas concederam amplas liberdades a essas pessoas para que pudessem dialogar e expressar as suas ideias. Por isso, os governos de ambas as regiões especiais devem utilizar os meios informáticos para estar em contacto com os seus governados, compreendendo as suas opiniões verdadeiras sobre o regime militar, utilizando um método interactivo para promover políticas e recolher opiniões, enfatizando as vantagens oferecidas pelo serviço militar como

um novo tipo de carreira profissional, convidando os moradores a darem opiniões aceitáveis para comparecerem pessoalmente na sede do governo e darem contributos preciosos. Assim será possível compreender as opiniões verdadeiras dos cidadãos e aperfeiçoar continuamente o processo legislativo.

Considerando que o serviço militar dos residentes de Hong Kong e Macau é um assunto que exige um aumento da quantidade de leis do interior da China aplicáveis nas RAEs, ainda é preciso considerar se a lei em causa será ou não constitucional. Não há sombra de dúvida de que, nem a Lei Básica, nem o Anexo III listam, explicitamente, a obrigação de prestar o serviço militar. Isso aparentemente comprova que o Governo Central anuiu tacitamente a que os cidadãos de Hong Kong e de Macau não tivessem, provisoriamente, tal obrigação. Não é, de maneira alguma, uma dispensa permanente, o que é fácil de se comprovar com base nos princípios do direito.

Toda a interpretação sobre os mandamentos constitucionais deve manifestar a intenção do legislador²¹. Interpretar uma lei, especialmente a Constituição, exige que se busque, sempre, o objectivo realmente pretendido pelo legislador, não se podendo ater apenas à mera literalidade. O legislador não permanecerá vivo para sempre, a Constituição, sim. Portanto, utilizamos métodos objectivos de interpretação para explicar esse texto, para que seja possível manter a sua estabilidade, dentro do possível e, ao mesmo tempo, estarmos atentos aos propósitos e à justiça ligados pelo desenvolvimento social.

A elaboração das leis básicas de Hong Kong e de Macau foi uma inovação e um grande avanço para a teoria da estrutura nacional da China. Neste momento, contudo, dada a oportunidade de se criar o serviço militar também para os moradores das RAEs, por meio de um mecanismo legislativo entre o interior da China e Hong Kong/Macau, é uma importante iniciativa e garantia, para estimular os contactos económicos e culturais entre as três partes.

A essência do “império da Lei” é que, no momento em que uma norma passe a surtir efeitos sobre os cidadãos, o Governo observe fielmente os princípios de publicação prévia para que entre em vigor, além

²¹ Antieau, James (trad. Li Jianfei), *Decisões Explicadas sobre Casos Constitucionais*. Pequim: China University of Political Science And Law Press, 1999. Pág. 67.

de listar direitos e deveres. Se assim não for, não há império da Lei²². Ainda mais importante é que as regras legisladas para o serviço público possam prescrever que se trata de um serviço opcional dos moradores de Hong Kong e de Macau, pelo que podem decidir se o prestam ou não. O seu objectivo legislativo é definir os caminhos para que haja a prestação e não o aumento do fardo dos moradores das RAEs.

Por fim, vamos discutir brevemente o problema da obrigação, em Hong Kong e Macau, de defender a segurança nacional. Para os moradores das RAEs, o grau de cumprimento dessa obrigação é diferente. Neste momento, Macau já aprovou não só a sua Lei de defesa da segurança nacional, tornando-se um modelo, como também, no dia a dia, os seus moradores mantêm relações muito boas com os do interior da China. Tendo “retornado à Pátria” já há muitos anos, nunca houve eventos políticos de larga escala relacionados com a segurança nacional. Por tal motivo, ao discutirmos o presente tema, dirigimo-nos apenas às obrigações dos moradores da RAEHK²³.

De facto, essa obrigação é o mais importante elemento do barómetro das relações entre o Governo Central e Hong Kong. Temos a intenção, meramente, de traçar um raciocínio para o procedimento legislativo. Com o passar do tempo, diversos sectores da sociedade de Hong Kong divulgam a importância de se criar a lei, definindo com clareza e exactidão as fronteiras do que é e do que não é crime de violação à segurança nacional, estimulando os moradores de Hong Kong a que manifestem a sua opinião, especialmente ao criar um corredor para diálogo, encorajando os moradores de Hong Kong para que tenham oportunidade de conhecer o país, melhorando a sua visão sobre o interior da China.

Então, sob a influência de factores internos e externos, espera-se que, chegado o momento propício, o Governo da RAEHK possa, mais uma vez, retomar o processo legislativo. Francamente, embora a legislação do

²² Fuller, Lon (trad. Zheng Ge), *A moralidade da lei*. Pequim: The Commercial Press, 2005. Pág. 209.

²³ Enquanto o presente texto enfatiza que os residentes de Hong Kong têm a obrigação de proteger a segurança nacional, disso não decorre que os moradores de Macau possam tornar-se negligentes com o seu dever. Actualmente, há um grupo de jovens de Macau a iniciar movimentos radicais de contestação. Sob o pressuposto de reforçar a aplicação da lei no sentido de defender a segurança nacional, é importante enfatizar a obrigação de todos em apoiar tal trabalho.

art. 23 seja uma obrigação, com base na opinião pública de Hong Kong, o seu Governo não ousa impor qualquer plano. A recusa do povo de Hong Kong de cumprir este dever fez com que o art. 23 exista apenas nominalmente. Permitindo-se que tal situação continue no tempo, isso não trará benefícios para a criação de boas relações entre o Governo Central e Hong Kong, ainda menos às relações com as suas populações.

Regulamentar o art. 23 com sucesso depende não apenas dos moradores da RAEHK, mas mais ainda do aumento constante da confiança pública no Governo Central. A recusa em legislar essa disposição nada mais reflecte do que o medo que têm de perder o seu direito à liberdade de expressão. Dito de forma mais simples, após tomarem por referência as más palavras e comportamentos do Governo Central e estipularem as possibilidades de poderem vir a ser criadas leis para restringir as liberdades, os moradores de Hong Kong têm ainda mais asco do que aquele que lhes é imposto, resistindo a qualquer proposta de lei.

Isso implica que o nível de confiança pública do Governo Central seja a chave para solucionar o problema do art. 23 da Lei Básica da RAEHK. Conseguindo incrementar o apoio da sociedade, todas as críticas que lhe são dirigidas por parte dos países ocidentais tornar-se-ão tigres de papel. Um bom exemplo é o de as acções de combate à corrupção levadas a cabo pelo Governo Central receberem bom acolhimento.

Por outro lado, se não for dada atenção ao problema da confiança pública, apenas enfatizando que o fracasso da regulamentação sobre a segurança nacional é devido a Hong Kong, o princípio “Um país, dois sistemas” dificilmente sobreviverá a uma luta de vida ou de morte entre as duas partes. É imperativo que o Governo Central crie um mecanismo de diálogo entre os diversos sectores da sociedade de Hong Kong, o que seria uma medida salutar para melhorar a confiança pública.

IV. Conclusão

“Um país, dois sistemas” é não apenas uma grandiosa inovação na história dos regimes jurídicos da humanidade, mas também uma política fundamental para manter a estabilidade e a prosperidade das regiões especiais e promover a unidade nacional da Pátria – o que, por seu turno, não permite que força alguma destrua “Um país, dois sistemas”. Nos termos das suas leis básicas, Hong Kong e Macau gozam de amplos direitos e

liberdades, embora, por serem cidadãos chineses sob as normas constitucionais, pela lógica devam também observar as obrigações constitucionais que se coadunarem com “Um país, dois sistemas”. Caso contrário, será muito difícil estimular uma visão positiva, em Hong Kong e Macau, sobre a nacionalidade chinesa.

No processo de implementação abrangente da estratégia de “governar o país com base na lei”, “Um país, dois sistemas” inevitavelmente terá um aumento do conteúdo do império da lei e da cientificidade na acção governativa chinesa. Dada esta conjuntura, os moradores de Hong Kong e de Macau terão, ainda mais, que perceber o cumprimento dos seus deveres constitucionais como uma rotina quotidiana, dando ênfase à sua responsabilidade enquanto cidadãos chineses.

Em geral, no que toca ao problema do aumento do rol de responsabilidades dos residentes das RAEs, sob o pressuposto de se respeitar plenamente a opinião pública, os departamentos envolvidos têm que realizar um *brainstorming* com as suas populações, admitindo as suas ideias e propostas, no sentido de criar um regime científico e razoável de obrigações constitucionais. Não sendo respeitada a opinião pública, criar um sistema de obrigações apenas no afã de impô-las aos cidadãos, inevitavelmente perder-se-á o apoio popular e esse regime não terá forma de exercer o seu papel.